

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 66

TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026



LEI Nº 2.442, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, modificando, extinguindo e criando funções gratificadas ocupadas integralmente por servidores públicos efetivos nos termos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 69, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre alteração, modificação, criação e extinção de funções gratificadas, criadas pela Lei Municipal 2.132, de 21 de dezembro de 2023 e que são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo quando designados pela autoridade competente.

Art. 2º. Fica criado as Funções de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário, nos termos e quantitativo estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º. A Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103...

Art. 104...

Art. 105...

CAPÍTULO II DO ADICIONAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE CONFIANÇA

Art. 106....

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 107....

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO - FCAA

Art. 108...

Art. 109...

Art. 110...

Art. 111...

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – FCJUR

Art. 112...

Art. 113...

Art. 114... *

Art. 4º. A Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO TRIBUTÁRIO - FCAT

Art.114-A. Ficam instituídas as Funções de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário, a serem exercidas por servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Guarabira, inclusive aqueles em estágio probatório, com a denominação e símbolo descrito no anexo VII desta Lei.

Art. 114-B. Compete aos servidores municipais efetivos designados para o exercício das Funções de Confiança referidas no artigo anterior:

I- atuar no âmbito da Administração Tributária, prestando assessoramento técnico, especializado e estratégico para o efetivo cumprimento da legislação tributária municipal, especialmente no que se refere às atividades de tributação, arrecadação e controle de tributos, bem como colaborar com o Secretário Municipal de Finanças em matérias de natureza administrativa;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



II- atuar no âmbito da Administração Tributária, prestando suporte à execução de tarefas operacionais e à organização das rotinas administrativas, colaborando com o cumprimento da legislação tributária municipal relacionada à tributação, arrecadação e controle de tributos, bem como auxiliando o Secretário Municipal de Finanças em assuntos de natureza administrativa. *

Art. 5º. Passa o anexo VII da Lei 2.132, de 21 de dezembro de 2023, a vigorar de acordo com a redistribuição e criação constante no anexo I desta Lei, mantendo o mesmo número de funções criadas em sua lei original.

Art. 6º. Os servidores designados e ocupantes de funções de confiança regidos pela simbologia anterior passam a enquadrar na nova simbologia constante nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2026.

Guarabira, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
birdID JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.767434-47
2026-03-25T22:04:19.587467
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO I TABELA DE ADICIONAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
		SÍMBOLO	ADICIONAL
Agente de Contratação	03	FG-1	5.000,00
Função de Confiança de Assessoramento Jurídico Superior (Procurador Municipal – GTAD-501)	02	FCJUR	3.000,00
Função de Confiança de Assessoramento Administrativo Tributário (Nível Médio e Superior)	04	FCAT	4.500,00
Função de Confiança de Assessoramento Administrativo (Nível Médio e Superior)	08	FCAA-6	3.000,00
	10	FCAA-5	2.000,00
	10	FCAA-4	1.500,00
	10	FCAA-3	800,00
	26	FCAA-2	500,00
	10	FCAA-1	400,00

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000

(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 66 – Quarta-feira, 25 de março de 2026



LEI Nº 2.443, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.147 de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Faço saber que **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 70, de 2026, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal e dos §§ 6º, 7º, 9º do art. 44 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.147 de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos ocupantes do cargo, de nível superior, de Agente Fiscal de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais do Município de Guarabira e dá outras providências, a passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Com nova redação dada ao art. 6º:

"Art. 6º. As classes integrantes de cada carreira desdobrar-se-ão, progressivamente, em escalas de "A" a "G", aplicando-se os percentuais de 5% (cinco por cento) para a classe B, 10% (dez por cento) para a classe C, 15% (quinze por cento) para a classe D, 20% (vinte por cento) para a classe E, 25% (vinte e cinco por cento) para a classe F, e 30% (trinta por cento) para a classe G."

II. Com nova redação dada ao inciso II, do art. 8º:

"Art. 8º.

(...)

II - interstício mínimo de 02 (dois) anos, para promoção em classificação subsequente, conforme os critérios estabelecidos para a Promoção Funcional Vertical.

(...)"

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 2º. O anexo II da Lei Municipal nº 2.147 de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com conforme o anexo único desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026 e revogando todas as disposições em contrário.

Guarabira, 25 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-03-25T22:04:50.120231
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



ANEXO ÚNICO VENCIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA DE SERVIDORES FISCAIS MUNICIPAIS

1. Agente Fiscal de Tributos (GTAF-201)

CLASSES	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.821,64	2.962,72	3.110,86	3.266,40	3.429,72	3.601,21	3.781,27
B	2.962,72	3.110,86	3.266,40	3.429,72	3.601,21	3.781,27	3.970,33
C	3.258,99	3.421,94	3.593,04	3.772,69	3.961,33	4.159,39	4.367,36
D	3.747,84	3.935,23	4.132,00	4.338,60	4.555,53	4.783,30	5.022,47
E	4.497,41	4.722,28	4.958,40	5.206,32	5.466,63	5.739,96	6.026,96
F	5.621,76	5.902,85	6.197,99	6.507,89	6.833,29	7.174,95	7.533,70
G	7.308,29	7.673,71	8.057,39	8.460,26	8.883,28	9.327,44	9.793,81

2. Auditor Fiscal Tributário Municipal (GTAF-301)

CLASSES	NÍVEIS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	3.023,19	3.174,34	3.333,06	3.499,71	3.674,70	3.858,44	4.051,36
B	3.174,34	3.333,06	3.499,71	3.674,70	3.858,44	4.051,36	4.263,92
C	3.491,78	3.666,37	3.849,69	4.042,17	4.244,28	4.456,49	4.679,32
D	4.015,55	4.216,32	4.427,14	4.648,50	4.880,92	5.124,97	5.381,21
E	4.818,65	5.059,59	5.312,57	5.578,19	5.857,10	6.149,96	6.457,46
F	6.023,32	6.324,48	6.640,71	6.972,74	7.321,38	7.687,45	8.071,82
G	7.830,31	8.221,83	8.632,92	9.064,57	9.517,80	9.993,68	10.493,37

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólón de Lucena, 45, Centro - Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205